

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO - CMDCA/SP



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

# MANUAL DE CAMPANHA ELEITORAL

## PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DE CONSELHEIROS TUTELARES

CIDADE DE SÃO PAULO - 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E  
CIDADANIA DE SÃO PAULO - SMDHC/SP

# FICHA TÉCNICA

---

**Título** - Manual de Campanha Eleitoral - Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares da Cidade de São Paulo 2023

**Elaboração** - Comissão Eleitoral Central do Processo de Escolha Unificado;  
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo - CMDCA/SP;  
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania de São Paulo - SMDHC/SP

**Assessora técnica de elaboração** - Lays Yuri Yamamoto, Michele Yu Wen Tjioe e Talita Patricio Perez.

## **Assessoria Técnica-Administrativa do CMDCA/SP**

*Secretaria Executiva do CMDCA/SP: Lays Yuri Yamamoto e Michele Yu Wen Tjioe*

*Comissão Permanente de Finanças e Orçamento - CPFO: Beatriz Luciano Pires e Eliabe Lopes de Carvalho*

*Comissão Permanente de Mobilização e Articulação - CPMA: Claudia Lach Gasparini e Talita Patricio Perez*

*Comissão Permanente de Políticas Públicas - CPPP: Elisabete Gomes Ribeiro e Juliane Manes Alves*

*Comissão Permanente de Registros - CPR: Isabel Cristina Ribeiro Nascimento, Maria de Lara Silva de Oliveira e Vinícius Lobatto Silva*

*Estagiárias: Ana Luisa Barboza de Oliveira Silva, Beatriz de Sousa Casseli, Laura Fernandes Iorio e Laura Simões Camargo*

**Material não comercial:** A reprodução deste material para fins comerciais é proibida.

**Número de Páginas** - 21 páginas

**Agosto de 2023**  
**São Paulo/SP**



# APRESENTAÇÃO

---

**Este documento foi elaborado pela Comissão Eleitoral Central (CEC) do Processo de Escolha Unificado dos membros dos Conselhos Tutelares da Cidade de São Paulo – 2023, com o objetivo de auxiliar o(a) Candidato(a) na realização/promoção de sua Campanha Eleitoral, bem como, esclarecer quais serão as vedações/proibições para esta fase tão importante do pleito.**

# SUMÁRIO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO PAULO

## 1. O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE CAMPANHA ELEITORAL

- Definição de Campanha Eleitoral ..... PÁGINA 7
- Período de Campanha Eleitoral ..... PÁGINA 8
- Quem pode realizar a Campanha ..... PÁGINA 8

## 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

- O que é permitido na Campanha Eleitoral ..... PÁGINA 10
- O que é proibido na Campanha Eleitoral ..... PÁGINA 15

## 3. INFORMAÇÕES GERAIS

- Irregularidades na Campanha Eleitoral ..... PÁGINA 21

**ESTE MANUAL NÃO DISPENSA A LEITURA DO EDITAL  
002/CMDCA-SP/2023.**



# **1.0 QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE CAMPANHA ELEITORAL**

# 1. O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE CAMPANHA ELEITORAL

## 1.1 Definição de Campanha Eleitoral

É a propaganda em que candidatos divulgam, por meio de mensagens dirigidas aos eleitores, suas candidaturas e propostas, a fim de se mostrarem os mais aptos a assumir os cargos eletivos que disputam, conquistando, assim, o voto dos eleitores.

A **campanha eleitoral está prevista nos arts. 19 e 20 do Edital nº 002/CMDCA-SP/23** e na sua **omissão, aplica-se a Lei nº 9.504/97** que estabelece as normas eleitorais.

# 1. O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE CAMPANHA ELEITORAL

## 1.2 Período de Campanha Eleitoral

Conforme o inciso I, art. 19, do Edital nº002/CMDCA-SP/2023, o período de campanha eleitoral se **inicia no dia 21/08/2023 e encerra no dia 29/09/2023.**

Portanto, a propaganda eleitoral feita fora do prazo mencionado é EXPRESSAMENTE vedada, podendo, eventualmente, causar a impugnação de candidatura.

## 1.3 Quem pode realizar a Campanha

**Todos(as) os(as) candidatos(as)** do Processo de Escolha Unificado poderão **promover suas campanhas de forma individualizada.**

## **2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL**

# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.1 O que é permitido na Campanha Eleitoral

- **Confecção de materiais gráficos:** é permitida a confecção e distribuição de panfletos, folhetos ou outros materiais impressos contendo o nome, número de urna, os locais de votação e informações sobre experiências profissionais/pessoais do(a) candidato(as).



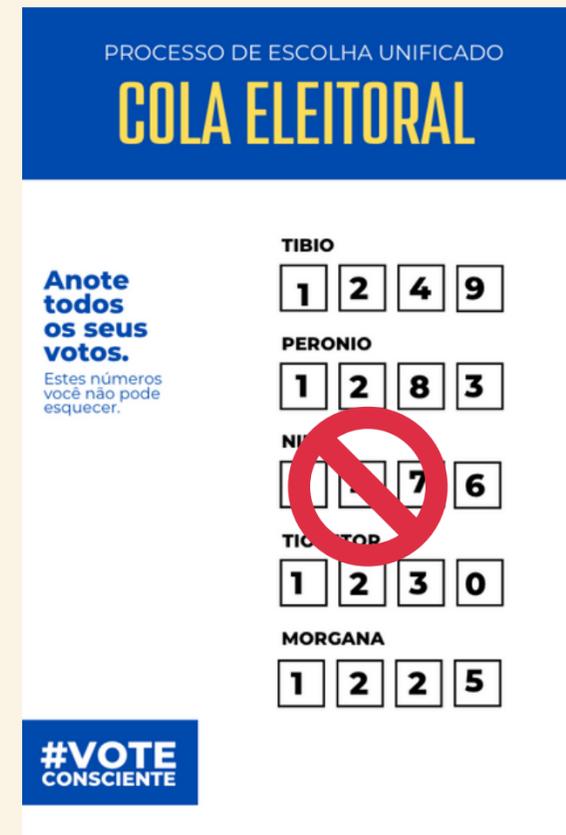
Nos materiais gráficos é **PROIBIDO** a menção de patrocinadores ou apoiadores.



# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.1 O que é permitido na Campanha Eleitoral

- Confecção de materiais gráficos:



# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.1 O que é permitido na Campanha Eleitoral

- **Propaganda por meio de carro de som:** É permitido o uso de carros de som entre as oito e as vinte e duas horas, sendo proibidos a circulação destes veículos próximo:

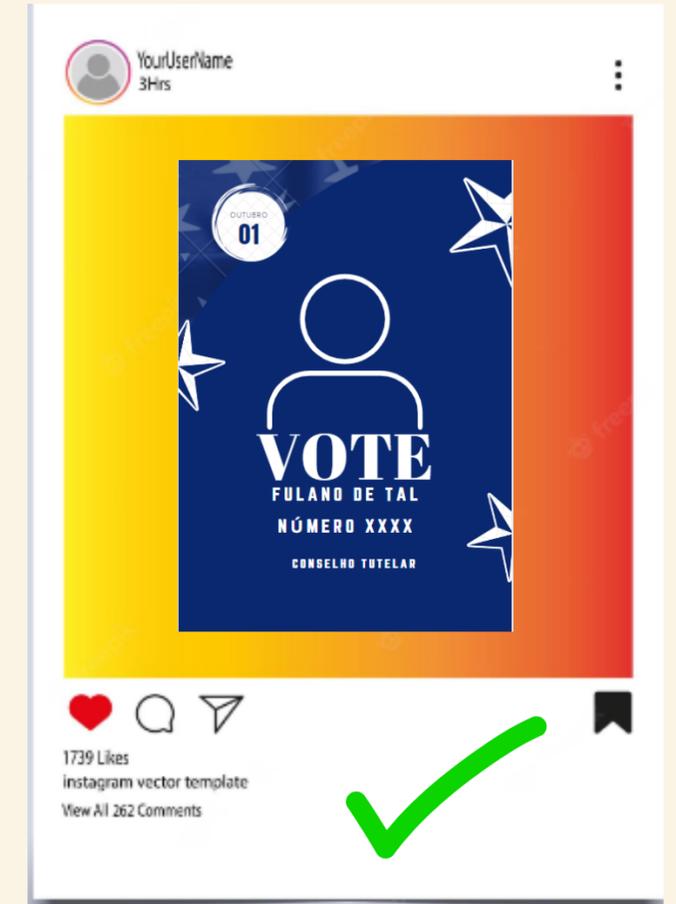
- i) das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- ii) das sedes dos tribunais;
- iii) das sedes dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- iv) dos hospitais e casas de saúde;
- v) de escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.1 O que é permitido na Campanha Eleitoral

- **Propaganda em meio eletrônico:** É **permitida** a realização da campanha eleitoral por meio da utilização de redes sociais ou outros meios digitais, desde que, sejam realizadas de forma individual pelo(a) candidato(a).

**ATENÇÃO:** O(A) candidato(a) é **totalmente responsável** pelos conteúdos que veicula nos meios digitais.



# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.2 O que é proibido na Campanha Eleitoral

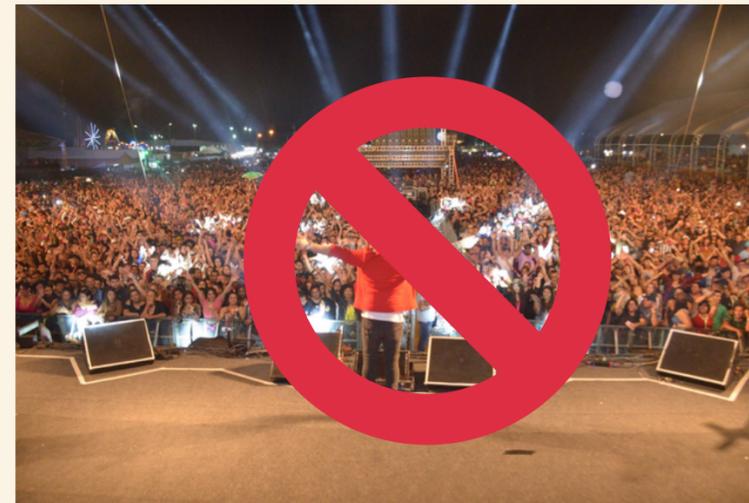
- **Propaganda em bens públicos:** É **proibida** a propaganda nos bens públicos, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público e nos bens de uso comum do povo (Lei nº 9.504/97, art. 37).
- **Propaganda com pessoas públicas:** É **proibida** a propaganda com pessoas públicas, onde se busca obter vantagem com a notoriedade/influência de terceiro.

Para fins eleitorais, são bens de uso comum todos os bens públicos de uso do povo e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como: estradas, praças, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, banca de revista, ainda que de propriedade privada (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 4º).

# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.2 O que é proibido na Campanha Eleitoral

- **Propaganda por meio de showmício ou trio elétrico: NÃO É PERMITIDO** a realização de showmícios ou trio elétrico, conforme art. 39, §4º e 10, da Lei nº 9.504/97. Não obstante, também é **proibida** a propaganda eleitoral em shows ou eventos promovidos pelo poder público ou particular.



# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.2 O que é proibido na Campanha Eleitoral

- **Oferecimento, distribuição ou entrega de material ou bem:** É vedada a doação, promessa, entrega ou oferecimento de vantagem pessoal de qualquer natureza ou bens duráveis ou perenes por candidato(a) ou pessoa comprovadamente ligada ao(à) candidato(a);
- **Propaganda em veículos de comunicação:** Os veículos de comunicação são proibidos de realizar campanha eleitoral ou anúncio em detrimento de um ou mais candidatos(as);
- **Transporte de eleitores:** É proibido o oferecimento de transporte de eleitores no dia do pleito;
- **Aliciamento de eleitores:** É proibido o aliciamento dos eleitores durante o dia do pleito, bem como, é proibida a coação ou constrangimento de eleitores durante o período eleitoral e no dia do pleito.

# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.2 O que é proibido na Campanha Eleitoral

- **Utilização de faixas e *outdoors*:** É proibida a confecção e afixação de faixas e *outdoors* para promoção de candidatura;
- **Utilização da estrutura pública:** É proibida a utilização do aparato público, seja sua estrutura física ou funcional ou financeira, para a promoção de candidatura;
- **Utilização de símbolos, frases ou imagens empregados em órgãos públicos:** É proibido, na propaganda eleitoral, o uso de símbolos, frases ou imagens associados ou semelhantes aos empregados por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei nº 9.504/97, art. 40).

# 2. COMO REALIZAR A CAMPANHA ELEITORAL

## 2.2 O que é proibido na Campanha Eleitoral

- **Ridicularização de terceiro:** É **proibida** a veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatas(os);
- **Disseminação de informação falsa:** É **proibida** a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral, inclusive os de votação, apuração e totalização de votos, bem como, sobre as competências/atribuições exercidas pelo cargo de conselheiro tutelar.



**É PROIBIDA A REALIZAÇÃO/PROMOÇÃO DE  
CAMPANHA ELEITORAL DE CONSELHEIROS  
TUTELARES ATUAIS DURANTE O EXPEDIENTE DE  
TRABALHO.**

# **3. INFORMAÇÕES GERAIS**

# 3. INFORMAÇÕES GERAIS

## 3.1 Irregularidades da Campanha Eleitoral

- **Denúncia de campanha irregular:** Caso seja verificada eventual promoção de campanha eleitoral **IRREGULAR**, é necessário o envio da denúncia para o e-mail denunciaeleicao@prefeitura.sp.gov.br;

Informamos que a denúncia deverá indicar os dados do(a) denunciado(a), o teor da denúncia e o documento comprobatório do que está sendo relatado.

### **OBSERVAÇÃO:**

Todas as informações sobre o pleito poderão ser acessadas por meio do site do CMDCA/SP e acompanhadas através das publicações do Diário Oficial da Cidade de São Paulo.